
Inquérito Civil nº 003/2019 - MPRJ nº 2019.01098065.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no serviço prestado pela entidade de atendimento Bonsucesso Futebol Clube.

Consta de fls. 08/20, documentos encaminhados pelo CAO Infância informando sobre a realização de mapeamento dos Centros de Treinamento dos Atletas de base de futebol no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de traçar um diagnóstico acerca das condições de habitabilidade dos referidos locais e da qualidade do atendimento ofertado aos atletas.

Consta de fls. 21/46, cópias de documentos extraídos da Notícia de Fato MPRJ nº 2019.00232954 instaurada para obter mais informações acerca de possível serviço de atendimento prestado tanto pelo Bonsucesso Futebol Clube quanto pelo Olaria Atlético Clube.

Consta de fls. 46v/51, informações prestadas pelo Patrono do Bonsucesso Futebol Clube confirmando que o clube não possui Centro de Treinamento de Atletas de Base de Futebol.

Consta de fl. 55, ofício encaminhado pelo CMDCA-RJ informando que o Bonsucesso Futebol Clube não é registrado no respectivo órgão municipal, sendo certo que não há notícia de atendimento sistemático a crianças e adolescentes.

Consta de fls. 57/60, declaração firmada pelo Presidente do Bonsucesso Futebol Clube afirmando que o clube não possui Centro de Treinamento de Atletas de Base de Futebol, não possuindo atendimento ao público infanto-juvenil.

É o relatório.

Considerando o exposto, forçoso reconhecer que o presente feito perdeu o correspondente objeto, uma vez que a entidade de atendimento Bonsucesso Futebol Clube não possui Centro de Treinamento de Atletas de Base de Futebol.

Assim, não havendo outras diligências investigatórias a serem realizadas e verificada a inexistência de atendimento ao público infanto-juvenil pelo Clube, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, determinando à Secretaria o seguinte.

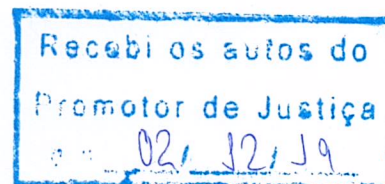

Cristiane de C. Vasconcelos
Promotor de Justiça
Matrícula 2374

- 1) Registre-se no sistema MGP a presente promoção de arquivamento, anexando-se a respectiva peça técnica, digitalizada, nos termos do artigo 1º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº12/13.
- 2) Dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao representante legal da entidade de atendimento Bonsucesso Futebol Clube, preferencialmente por meio eletrônico, ou por qualquer meio hábil de comunicação, consoante o disposto nos artigos 23, §2º e 27º, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.
- 3) Registre-se nos autos o cumprimento do item 2 supra.
- 4) Certifique-se nos autos que decorreu o prazo para apresentação de eventual recurso, nos moldes do Enunciado nº 60/2019, do Conselho Superior do Ministério Público.
- 5) Registre-se a promoção de arquivamento no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, consoante artigo 70, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.
- 6) Encaminhe-se, eletronicamente, arquivo digitalizado da presente promoção de arquivamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Centro de Apoio Operacional- Infância e Juventude (Matéria Não- Infracional), na forma do artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2. 227/18.
- 7) Tudo cumprido, providencie-se o encaminhamento, **no prazo de três dias**, dos autos do Inquérito Civil e da promoção de arquivamento, mediante ofício e registro no sistema MGP, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no artigo 223, § 2º, da Lei nº 8.069/90 e artigo 27, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.

Cristiane de C. Vasconcelos
Promotor de Justiça
Matrícula 2374

Cristiane de Carvalho Vasconcelos
Promotora de Justiça
Matrícula 2374



M3166